

Lei nº 13/64

Autoriza o poder executivo  
Providenciar venda ou per-  
muta de Bens patrimoniais  
e de outras providências

A camara municipal municipal, Estado de Minas  
Gerais, decreta e em Preposto municipal sanciona  
a seguinte Lei: — Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal  
autorizado a vendas, ou permutas, o conjunto  
Diesel pertencente a este município, a fim de  
Providenciar o abastecimento de energia elétrica  
nesta cidade de Uberabê. —

Art. 2º — A venda do objeto especificado no art. 1º an-  
terior — nº 1 — desta lei, não terá preço fixo, ado-  
tado por lei; podendo ficar a critério do pre-  
feito municipal, a quem é autorizada a  
vender ou permutar. Para frase única: Não poderá  
o prefeito municipal de outra verba desta multa  
ou venda, para outro serviço sem a acima  
citado, do que não tenha a especial autori-  
zação desta casa. —

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário; ficando,  
portanto, a todos autoridades a quem o conhecimento desta  
lei pertencer que a cumpram e a fazerem cumprir  
tão estritamente como nela se contém. —  
Câmara Municipal de Uberabê, 29 de julho de 1964

Lamais Luiz de Paiva